



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Câmara Municipal de Porto Murtinho

LEI Nº. 1.605/2016

- De 21 de Novembro de 2016

Dispõe sobre a Criação da Logomarca Oficial do Município de Porto Murtinho, e dá outras Providências.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei, em conformidade com os incisos IV e V do Artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - Fica por força da presente lei, obrigatório a utilização da bandeira oficial e o brasão do Município de Porto Murtinho, bem como suas cores em todos os bens públicos, incluído os veículos, máquinas, equipamentos e prédios públicos, em substituição a qualquer logomarca da administração pública que possa existir, as quais por sua vez, estão terminalmente proibidas de serem utilizadas nos referidos bens públicos.

**Parágrafo Único:** A administração municipal em todos os seus poderes será identificada com exclusividade pelo brasão oficial do Município de Porto Murtinho, sendo proibida a criação e utilização de qualquer logomarca em substituição ao símbolo maior da municipalidade.

**Art. 2º** - O material de expediente, uniformes de funcionários ou escolar, material publicitário de autoria do Executivo Municipal, também devem seguir as mesmas determinações do artigo anterior, entretanto, poderá ser utilizado concomitantemente, o escudo Municipal com bandeira respectiva.

**Art. 3º** - Pela presente Lei torna-se oficial a logomarca Municipal a bandeira do Município de Porto Murtinho, e suas respectivas cores, bem como o escudo Municipal, observadas às diretrizes estabelecidas.

**Art. 4º** - A Bandeira Municipal, sempre que utilizada, poderá ser identificada com o nome do Município e Estado, ficando proibida qualquer forma de identificação.

**Art. 5º** - Fica estipulado prazo de 90 (noventa) dias para a adequação da presente Lei, sob pena de responsabilidade do chefe do Poder Executivo Municipal e Chefe do Poder Legislativo Municipal por descumprimento de Lei, conforme assevera a legislação correlata.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

  
Sirley Pacheco  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTO MURTINHO**  
HUMILDADE, HONESTIDADE E TRABALHO